CONSERVATÓRIO DE
DANÇA
DO VALE DO SOUSA

Conservatório de Dança do Vale do Sousa

Curso Oficial de Dança
Ensino Artístico Especializado de Dança

1.º Ciclo do Ensino Básico - Iniciação em Dança
Ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018

2.º 3.º Ciclo do Ensino Básico – Regime Articulado
Ao abrigo da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018

Secundário – Regime Articulado
Ao abrigo da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto de 2018

Curso Livre de Dança

Curso Personalizado de Dança

Centro de Estudos e ATL

REGULAMENTO INTERNO

Revisto e aprovado em reunião de Conselho Geral em 13.09.2023

REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO
DGEstE Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
CÂMARA MUNICIPAL PAREDES

Índice

Preâmbulo 4

1. Introdução 4

2. Objeto e Âmbito de Aplicação 5

3. Órgãos da Escola e Respetivo Funcionamento 5

3.1. Direção 5

3.2. Direção Administrativa 6

3.3. Direção Pedagógica 6

3.4. Conselho Pedagógico e Disciplinar 7

3.5. Coordenações 8

4. Alunos e Encarregados de Educação 9

4.1. Admissão, Matrícula e Renovação 9

4.2. Pagamentos 10

4.3. Transferências e Mudanças de Curso 13

4.4. Desistências 13

4.5. Avaliação das Aprendizagens 13

4.6. Assiduidade e Pontualidade 14

4.7. Material 16

4.8. Direitos 17

4.9. Deveres do Aluno 18

4.10. Restrições aos Alunos 19

4.11. Processo Individual do Aluno 19

4.12. Disciplina 20

4.13. Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade 20

4.14. Cumulação de Medidas Disciplinares 20

4.15. Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias 20

4.16. Salvaguarda da convivência Escolar 21

4.17. Responsabilidade Civil e Criminal 21

4.18. Responsabilidade e Autonomia 21

4.19. Responsabilidade dos Alunos 21

4.20. Papel especial dos Professores 21

4.21. Autoridade do Professor 21

4.22. Pais e Encarregados de Educação 21

4.23. Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação 21

5. Pessoal Docente e Não Docente 22
5.1. Docentes 22
5.2. Pessoal Não Docente/Técnicos 22
6. Projetos e Atividades 23
7. Funcionamento da Escola 23
7.1. Horários 23
7.2. Calendário Escolar 24
7.3. Permanência no CDVS 25
8. Visitas de Estudo Nacionais e Internacionais, Passeios Escolares, Representações de Escola e Processos de Geminação 25
9. Seguro 27
10. Transporte Escolar 28
11. Centro de Estudos 28
12. Instituto de Inglês 31
13. Disposições 33

Preâmbulo

Embora defina as normas que salvaguardam os direitos e preveem os deveres da comunidade educativa, um Regulamento deve ser um instrumento que não restringe a capacidade que os elementos dessa comunidade têm de refletir criticamente sobre as possíveis respostas aos problemas que a convivência social desencadeia.

O conjunto de regras explícitas que constituem este Regulamento visa criar as condições para que Professores, Alunos, Encarregados de Educação e Funcionários possam desenvolver, de forma rigorosa, ações coerentes, quer na solução de eventuais conflitos, quer na análise de situações pedagógicas, administrativas, jurídicas, ou outras cuja resolução requeira a intervenção da comunidade Escolar.

Aos intervenientes no Projeto Educativo que a Escola sedia cabe mobilizarem as suas aptidões como Artistas, como Formadores, como Professores, ou como Técnicos, no seu campo de ação, para constituírem, com os Alunos, um ambiente que estimule e promova a aprendizagem.

Num Conservatório de formação de bailarinos profissionais, de público conhecedor e exigente, de cidadãos conscientes e sensíveis do ponto de vista cultural e cívico, que fomenta e descentraliza a cultura, o desenvolvimento de formas de sensibilidade criativa, a obtenção de níveis de proficiência artística tem que ser anteparada por hábitos de vida Escolar, regulados por valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo, assim como por valores individuais assentes na verdade, na lealdade e na justiça.

É tarefa de todos, o aperfeiçoamento contínuo deste Regulamento, assim como o seu reajustamento periódico em função de novas situações concretas e assim como o seu cumprimento.

1. Introdução

O Regulamento Interno, como aqui se apresenta, enquanto instrumento normativo do pleno funcionamento da Escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos Alunos, a preservação da segurança destes e do património da Escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos Docentes e não Docentes.

As Escolas podem e devem gerir os recursos educativos de forma consistente de acordo com o seu Projeto Educativo, o qual, no caso do Conservatório de Dança do Vale do Sousa (doravante denominado apenas CDVS), contempla a promoção do desenvolvimento integral do Aluno, através da aquisição das competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e pela Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, formando bailarinos profissionais; público conhecedor e exigente; cidadãos conscientes e sensíveis do ponto de vista cultural e cívico; e fomentar e descentralizar a cultura.

Por isso, este Regulamento privilegia as matérias, os conteúdos, as metodologias e situações que decorrem da especificidade do Ensino Artístico Especializado de Dança, não descurando a componente de formação geral, que, contudo, é remetida, na sua generalidade, para a legislação em vigor atualmente para a matéria em questão.

Este Regulamento pretende concretizar e consolidar o Ensino Especializado de Dança deste Conservatório e assegurar a sua qualidade, evolução e pleno funcionamento. Este Regulamento poderá ser modificado sempre que a legislação ou o Projeto Educativo o exijam.

Este documento é soberano e nenhum profissional do CDVS, Aluno ou elemento da sua comunidade Escolar, poderá altera-lo ou deixar de o cumprir sob pena de acionamento de procedimento disciplinar, de acordo com a legislação específica em vigor para cada caso.

2. Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos da legislação em vigor para o efeito, define as regras de funcionamento do CDVS, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade Escolar.

1. A Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018, regula o Curso Básico de Dança, do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, e aprova os respetivos planos de estudo, estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação do curso, bem como o regime de organização das iniciações em Dança no 1.º ciclo do ensino básico;
2. A Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto de 2018 regula os cursos secundários artísticos especializados, nos quais se inclui o de Dança, e aprova os respetivos planos de estudo, que adiante se indicam sob a designação Grau Avançado de Dança/ Ensino Secundário;
3. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de Julho, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do Ensino Básico e Secundário, reforçando a autonomia pedagógica e a organização. Valoriza a especificidade curricular do Ensino Artístico Especializado, assegurando uma carga horária equilibrada, na qual progressivamente predomine a componente artística especializada;
4. A Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de Julho, define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, às entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino artístico especializado de Dança da rede do ensino particular e cooperativo para frequência dos cursos de iniciação, cursos básicos e cursos secundários.

São abrangidos pelo presente Regulamento Interno todos os membros da comunidade Escolar, desde que se encontrem:

- No CDVS;
- Nos locais e eventos em que o CDVS se faça representar.

Este Regulamento Interno será publicitado na página eletrónica do CDVS, enviado por correio eletrónico a todos os Encarregados de Educação, partilhado na Plataforma Teams, ficando sempre um exemplar na Secretaria para consulta.

Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula ou renovação da mesma, tomar conhecimento do Regulamento Interno do CDVS e subscrevê-lo, fazendo-o igualmente aos seus filhos e educandos, através de uma declaração anual, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

3. Órgãos da Escola e Respetivo Funcionamento

Os órgãos regulares da Escola são:

1. Direção
2. Direção Administrativa
3. Direção Pedagógica
4. Conselho Pedagógico e Disciplinar
5. Coordenações

3.1. Direção

1. A Direção garante todo o funcionamento da Escola e coordena os membros das diferentes Direções para que, pedagógica, artística e administrativamente, a Escola prossiga os objetivos definidos pelo seu Projeto Educativo, no respeito pela legislação em vigor;

2. A Direção poderá ser formada apenas por um elemento (Diretor-Geral) sendo nomeado e podendo ser destituído pela Entidade Titular;

A Direção possui as seguintes competências:

1. Administrar e gerir a Escola, nomeadamente quanto a instalações, equipamentos e todos os seus recursos;
2. Supervisão geral dos outros órgãos da Escola;
3. Representar interna e externamente a Escola;
4. Executar ou mandar executar todas as diretivas dimanadas da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico, no âmbito da competência destes;
5. Aprovar anualmente o Orçamento de Despesas e Receitas da Escola para o ano Escolar subsequente, bem como o seu Plano de Atividades;
6. Aprovar anualmente o Relatório de Atividades da Escola;
7. Admitir e excluir os Alunos, de acordo com a legislação vigente e as nomas internas;
8. Definir o vestuário e equipamento a utilizar nas aulas e demais atividades da Escola, podendo ainda impor a utilização de vestuário adequado a trabalhadores da Escola;
9. Assumir, por delegação da Entidade Titular, a responsabilidade última na gestão económico- financeira da Escola e na contratação do pessoal docente e não docente, estabelecendo as relações laborais correspondentes, bem como definir a respetiva distribuição de serviço;
10. Exercer o poder hierárquico, incluindo a ação disciplinar, relativamente a professores e restante pessoal da Escola;
11. Definir e controlar, no respeito pela legislação existente, o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
12. Presidir às reuniões das Direções, podendo contudo fazer-se representar;
13. Representar a Entidade Titular nas diversas instâncias, designadamente, forenses, governamentais ou civis, bem como em Organismos ou Associações a que pertença, nomeadamente, entre outras, na Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP);
14. Celebrar contratos com organismos públicos ou privados e outras instâncias, em nome da Entidade Titular.
15. Na sua falta, impedimento ou conveniência de serviço pode o Diretor delegar ou definir a sua substituição ou representação;
16. Poderá ainda acumular com outras funções no Organograma da Escola.

3.2. Direção Administrativa

A Direção Administrativa rege-se pelos direitos e deveres enunciados no artigo 38º do Decreto-lei n.º152/2013 de 4 de Novembro.

3.3. Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica, singular ou colegial, é o órgão de orientação Educativa da Escola, que desenvolve as suas competências de acordo com o artigo 41º do Decreto-lei n.º152/2013 de 4 de Novembro.

Competências

1. Compete à Direção Pedagógica:

   a) Aprovar:

   - As alterações ao Regulamento Interno;
   - O plano anual e plurianual de atividades;
   - O relatório anual de atividades;
   - O plano de formação e de atualização do pessoal Docente e não Docente.

b) No plano da gestão artística, pedagógica, cultural, e juntamente com a Direção e Direção Administrativa, no plano de gestão administrativa, financeira e patrimonial da Escola:

- Definir o regime de funcionamento da Escola;
- Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Pedagógico;

- Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- Distribuir o serviço Docente e não Docente;
- Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação, com outras Escolas, instituições artísticas, autarquias ou coletividades em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico;
- Divulgar, anualmente, a toda a comunidade Escolar, as normas internas, após a sua aprovação;
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e que lhe forem delegadas pela administração educativa;
- Representar a Escola;
- Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos, aplicando, sem convocar o Conselho de Turma, as medidas disciplinares previstas na lei;
- Definir os requisitos para a contratação do Pessoal Docente e Não Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável ao CDVS e necessidades específicas de apoio à concretização do Projeto Educativo;
- Proceder à avaliação do desempenho do Pessoal Docente e Não Docente;
- Intervir nos termos da lei no processo de avaliação do desempenho do pessoal Docente.

Nas suas faltas e impedimentos, a Direção Pedagógica é substituída por um elemento por ela designada.

3.4.Conselho Pedagógico e Disciplinar

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do CDVS, nomeadamente nos domínios artístico, pedagógico, didático, da orientação e acompanhamento dos Alunos, e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e não Docente.

Composição

O Conselho Pedagógico será constituído por todo o corpo docente, dada a dimensão reduzida do corpo docente da Escola.

Competências

Ao Conselho Pedagógico e Disciplinar compete:

1. Elaborar a proposta de Projeto Educativo;
2. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
3. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal Docente e não Docente;
4. Apresentar propostas e emitir parecer sobre os planos próprios de formação do Pessoal Docente da Área Artística, dos Professores Acompanhadores das disciplinas práticas de Dança e dos Técnicos;
5. Definir critérios gerais nos domínios da informação e orientação Escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
6. Definir princípios gerais da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação Escolar;

7. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e, em articulação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
8. Incentivar e apoiar iniciativas de índole artística, formativa e cultural;
9. Dar parecer sobre os currículos, programas, modelos de provas e outros instrumentos de avaliação, emanados da tutela ou produzidos pelos Departamentos Curriculares do CDVS;
10. Pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
11. Pronunciar-se sobre a definição dos requisitos para a contratação do Pessoal Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável ao CDVS e necessidades específicas de apoio à concretização do Projeto Educativo;
12. Remeter para deferimento da Direção Pedagógica todos os seus pareceres;
13. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
14. Cumprir e fazer cumprir tudo o que legalmente está disposto relativamente ao seu funcionamento, competências e área de ação;
15. Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos, aplicando, sem convocar o Conselho de Turma, as medidas disciplinares previstas na lei.

3.5.Coordenações

São organismos das coordenações:

1. Coordenações dos Cursos de Dança
   - Cursos de Iniciação à Dança
   - Curso Básico de Dança
   - Curso Secundário de Dança
   - Cursos Livres
2. Coordenador do Centro de Estudos e ATL
3. Coordenador de pilares estruturantes da formação
   - Condição Física
   - Condição Psicossocial
   - Literacia Cultural e Artística
4. Coordenador de Projetos
   - Alive Story
   - Espetáculo de Final de Ano
   - Semana Intercalar (Sensorial)
   - Uma Escola Portuguesa Com Certeza
5. Professor Tutor

Competências dos Coordenadores

1. Os Coordenadores são nomeados pela Direção Pedagógica do CDVS;
2. Os órgãos de coordenação educativa atuam em estreita articulação com os órgãos de direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de caráter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida da Escolar, na gestão dos domínios pedagógico-didático, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos Alunos e na formação de docentes e não docentes.

Competências do Professor Tutor

1. É da responsabilidade da Direção Pedagógica do CDVS designar Professores Tutores para acompanhamento, em particular, do processo educativo de um grupo de Alunos;
2. São funções do Professor Tutor acompanhar e orientar, individualmente, o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos Alunos tutorados, desenvolver medidas de apoio aos Alunos, designadamente de

integração na turma e na Escola, de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas Escolares, particularmente na componente de formação Artística, e no acompanhando do percurso do Aluno e na construção do seu projeto de vida;

3. É função do Professor Tutor manter os Encarregados de Educação permanentemente informados sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos Alunos tutorados;
4. O Professor Tutor do Curso Secundário de Dança, será também o professor-orientador e monitor da formação em contexto de trabalho. O Professor-Orientador, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), é o docente que assegura uma das disciplinas da componente da formação técnico-artística, em representação do estabelecimento de ensino. O Monitor é o profissional que representa a entidade de acolhimento.

4. Alunos e Encarregados de Educação

4.1.Admissão, Matrícula e Renovação

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE DANÇA

Iniciação à Dança - 1º ciclo do Ensino Básico

O Curso de Iniciação à Dança é constituído por 4 anos curriculares cujo o Plano de Estudos se encontra definido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018, como pode ser consultado em anexo, no website da Escola ou respetiva Secretaria.

Curso Básico de Dança em Regime Articulado - 2º e 3º ciclo do Ensino Básico

O Curso Básico de Dança é constituído por 5 anos curriculares cujo o Plano de Estudos se encontra definido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018 e Ao abrigo da Portaria nº 225-2012, de 30 de Julho de 201;2; como pode ser consultado em anexo, no portal da Escola ou respetiva Secretaria.

Curso Secundário de Dança em Regime Articulado

O Curso Secundário de Dança é constituído por três anos curriculares cujo o Plano de Estudos se encontra definido na Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto, como pode ser consultado em anexo, no portal da Escola ou respetiva Secretaria.

1. Os Encarregados de Educação devem ter conhecimento e interesse pelo Projeto Educativo do CDVS e aceitar o Regulamento Interno (RI);
2. Os Alunos precisam de possuir boletim de vacinas atualizado;
3. A matrícula no Curso de Iniciação à Dança é feita até ao limite de vagas existentes de acordo com a escolaridade do Aluno;
4. Para o Curso Básico de Dança o número de vagas e o período para as candidaturas de acesso serão afixados nas instalações do CDVS e publicadas no seu site oficial, com antecedência não inferior a 30 dias relativamente à data de realização das provas;
5. Os critérios da prova de admissão avaliam as capacidades físicas e potencialidades criativas na determinação da aptidão dos candidatos à frequência do Ensino Artístico Especializado de Dança. Estes são definidos pelo Conselho Pedagógico, segundo orientações da ANQEP, disponibilizados a todos os interessados e afixados no CDVS;
6. O júri das provas de admissão ao Ensino Artístico Especializado de Dança do CDVS é presidido pela Direção Pedagógica e integra ainda, pelo menos, um Professor das disciplinas de Técnicas de Dança, designados pela Direção Pedagógica, sob proposta do Conselho Pedagógico;
7. Os resultados obtidos nas provas de admissão do número anterior são expressos na escala de 0 a 100% valores, sendo que os alunos com pontuação igual ou superior a 50 são admitidos até ao limite de vagas existentes. Em caso de empate na pontuação são analisados e considerados os últimos relatórios escolares

dos alunos;

8. Os candidatos admitidos são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida, considerada até às décimas;
9. O resultado das provas de admissão é válido apenas para o ano letivo a que estas respeitam;
10. A admissão do Aluno está ainda dependente da apresentação de parecer médico que ateste que aquele possui capacidade física para a prática intensiva da Dança, não pondo assim em causa a concretização dos conteúdos e objetivos pedagógicos e metodológicos adotados pelo CDVS;
11. Até ao limite das vagas ainda existentes, podem ser admitidos Alunos em qualquer outro ano de Escolaridade, mediante a aprovação nas provas das disciplinas respeitantes ao ano de Dança imediatamente anterior àquele a que se candidatam, cujos programas serão postos à disposição dos interessados;
12. O Curso Oficial de Dança, nível básico e secundário, funciona em regime articulado preferencialmente com o Agrupamento de Escolas de Paredes e a Escola Secundária de Paredes respetivamente. Por esta razão será dada preferência à constituição de turmas dedicadas nestas instituições;
13. As matrículas, no início de cada ciclo, e as renovações de matrículas deverão ocorrer nos períodos estipulados pela Direção tendo em conta a organização da Escola e lei em vigor;
14. A renovação de matrícula para o ano letivo seguinte não será confirmada no caso de não liquidação de todos os valores pendentes com o CDVS;
15. A matrícula e renovação nos Cursos Básicos de Dança regem-se pelas disposições aplicáveis ao ensino básico geral, com as especificidades constantes na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto;
16. A matrícula e renovação no Curso Secundário de Dança regem-se pelas disposições aplicáveis ao ensino secundário geral, com as especificidades constantes na Portaria n.º229-A/2018, de 14 de Agosto de 2018;
17. O processo de matrícula/renovação exige o preenchimento de um impresso para o efeito, assim como a apresentação/atualização de documentos relativos ao Aluno e Encarregado de Educação.

CURSOS LIVRES

1. São admitidas, na Conservatório, crianças a partir dos 3 anos de idade;
2. As inscrições dos alunos realizam-se de acordo com as diretivas fixadas pela Direção Pedagógica da Conservatório, podendo decorrer durante todo o ano letivo, mas com particular incidência nos meses de setembro e outubro;
3. Os Encarregados de Educação devem ter conhecimento e interesse pelo Projeto Educativo do CDVS e aceitar o RI;
4. As renovações decorrem entre 1 de Junho e 15 de Julho, fora deste período serão consideradas inscrições;
5. São permitidas renovações aos Alunos que tiverem liquidado na totalidade a anuidade anterior, incluindo a última mensalidade (julho).

4.2. Pagamentos

Propinas e Anuidades

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DE DANÇA

1. O Curso de Dança do Ensino Artístico Especializado está sujeito a uma anuidade conforme a tabela de preços. A forma de pagamento é definida no momento de matrícula ou renovação de matrícula, através de um contrato de pagamento entre o Encarregado de Educação e a instituição, podendo aquele ser mensal, trimestral, semestral ou anual.
2. Os Alunos abrangidos por financiamento através de Contrato de Patrocínio estão isentos do pagamento de anuidade para frequentar o Plano de Estudos do ano correspondente.
3. Os Alunos abrangidos por financiamento através de Contrato Patrocínio por vaga de financiamento de outro Aluno, estão isentos do pagamento da anuidade pelo tempo de duração da vaga que usufruem.

Financiamento do Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio

1. De acordo com o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei, n.º 152/2013 de 4 de novembro, os Encarregados de Educação são informados das vagas disponibilizadas ao CDVS-Conservatório de Dança, CRL., pelo Ministério da Educação ao abrigo do Contrato de Patrocínio e o seu montante por Aluno, bem como os critérios de atribuição dessas mesmas vagas, estando essa informação afixada;
2. Os critérios concretizam-se em:
    a. Critérios de Atribuição de Novas Vagas de Financiamento:

1º - Alunos admitidos para o 1º ano do ciclo de ensino (Iniciação, Básico e Secundário) por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

b. Critério de atribuição de vagas de financiamento disponibilizadas a meio de ciclo:

1º - Independentemente do ano de frequência, Alunos anteriormente financiados por vagas de outros Alunos e cuja vaga tenha terminado;

2º - Alunos admitidos para o 6º ano de dança sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

3º - Alunos admitidos para o 7º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

4º - Alunos admitidos para o 8º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

5º - Alunos admitidos para o 1º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

6º - Alunos admitidos para o 2º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

7º - Alunos admitidos para o 3º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

8º - Alunos admitidos para o 4º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

9º - Alunos admitidos para o 5º ano sem vaga de financiamento por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de admissão;

10º - Em caso de existência de vários alunos do mesmo ano, com possibilidade de serem financiados, o que tiver a melhor nota da prova de aferição ou a melhor nota a Técnicas de Dança do 3.º período.

Premissa: No caso de existência de alunos sem vaga de financiamento e havendo vagas de financiamento a atribuir, a gestão deverá ser feita dentro do mesmo ciclo.

Atividades extracurriculares e de complemento curricular

1. A oferta educativa completa-se com atividades extracurriculares e de complemento curricular, designadas em cada ano letivo e em conformidade com o Projeto Educativo e Plano de Atividades, são exemplos todas as atividades decorridas, fora do período escolar, workshops, períodos de recuperação física, aulas, espetáculos e apresentações públicas, estágios, formações externas, aulas fora do período letivo, concursos, entre outras. Estas atividades, de cariz não obrigatório, estão sujeitas a um pagamento.
2. Nos níveis básico e secundário todos os Alunos, autofinanciados ou financiados pelo Contrato de Patrocínio,

poderão aderir à Taxa Anual de Comparticipação às Atividades Extracurriculares e de Complemento Curricular. O valor é gerido na globalidade, ao longo do ciclo e por turma, em atividades proporcionadas a todos os Alunos. A forma de pagamento da Taxa Anual de Comparticipação às Atividades Extracurriculares e de Complemento Curricular é definida no momento de matrícula ou renovação de matrícula, através de um contrato de pagamento entre o Encarregado de Educação e a Instituição, podendo aquele ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

3. O valor da Taxa Anual de Comparticipação às Atividades Extracurriculares e de Complemento Curricular é definido em tabela de preços divulgada anualmente para novas matrículas, valor este que se mantém constante até ao final do ciclo a frequentar (Básico e Secundário).
4. A adesão à Taxa Anual de Comparticipação às Atividades Extracurriculares e de Complemento Curricular não invalidade que a participação em algumas atividades, de cariz facultativo e que exijam elevados custos, possam requerer um pagamento de valor adicional.

CURSOS LIVRES e CURSO PERSONALIZADO

1. A frequência dos Cursos Livres está sujeita ao pagamento de um anuidade. O valor da anuidade poderá ser dividido por 11 modalidades, sendo definida no momento de matrícula ou renovação de matrícula, através de um contrato de pagamento entre o Encarregado de Educação e a Instituição.
2. A Tabela de Preços é definida e divulgada anualmente;
3. O valor da mensalidade deverá ser liquidado até ao dia 8 de cada mês;
4. As mensalidades liquidadas a partir do dia 9 de cada mês acresce o valor de 5€;
5. As mensalidades liquidadas a partir do dia 20 de cada mês acresce o valor de 10€;
6. A anuidade liquidada a pronto pagamento usufrui de um desconto de 10%;
7. O pagamento das mensalidades poderá ser efetuado por transferência bancária (IBAN: PT50 0018 0003 4263 0186 02005), ou numerário ou multibanco diretamente nos serviços administrativos em Paredes;
8. Pagamentos por transferência bancária apenas serão validados após receção do comprovativo nos serviços administrativos (enviar por email para faturacao@conservatoriodancavalesousa.com ou entregar na secretaria, em Paredes). Aquele deverá estar identificado com o nome completo do aluno, e mês a que se refere o pagamento (ex.: José Manuel Ferreira Magalhães-mensalidade de setembro);
9. Em caso das atividades passarem a ser, por imposição superior, em regime não presencial, as aulas decorrerão normalmente através da plataforma zoom, pelo que haverá lugar ao pagamento total do valor da mensalidade;
10. O CDVS, como instituição sem fins lucrativos, poderá fazer uma redução ao valor da mensalidade, durante o período de atividades em regime não presencial, às famílias que virem o seu rendimento familiar diminuído (sujeito a comprovativo);
11. Da mesma forma, e independentemente do regime de funcionamento das atividades, famílias com carência económica poderão solicitar uma redução da mensalidade, à direção e através de impresso própria; A atribuição de bolsas para redução da mensalidade é limitada;
12. São proporcionadas condições especiais aos alunos que completarem o Curso Básico de Dança do Ensino Artístico Especializado e que pretendam dar continuidade aos seus estudos em regime Livre.
13. Após um mês da não liquidação da mensalidade o Aluno será interdito de frequentar as aulas;
14. Quando se verificar que não existe disponibilidade/aceitação por parte do E.E. para a elaboração de um plano de pagamento do valor em débito, e este se verifique pelo menos há dois meses, o processo será encaminhado para o departamento jurídico.
15. Salvo em caso de desistência, os Pais/Encarregados de Educação deverão liquidar todas as mensalidades, mesmo as dos meses em que o Aluno se ausente por motivo de férias, fase de testes na Escola, doença ou qualquer outro motivo.
16. Em caso de lesão prolongada, igual ou superior a dois meses, ou de doença infetocontagiosa, atestadas por um médico, o aluno terá uma redução de 50% no valor da mensalidade dos meses correspondentes.
17. Todos os Alunos terão um cartão de identificação, que deverão apresentar sempre que for liquidada uma mensalidade;
18. O pagamento das mensalidades poderá ser feito em dinheiro, cheque ou TPA na secretaria da Conservatório, ou através de ticket de educação.

4.3.Transferências e Mudanças de Curso

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

1. As transferências e mudanças de curso são regulamentadas pelo Despacho Normativo n.º 6/2018.
2. A autorização da mudança de Curso para outra oferta educativa ou formativa, requerida pelo Encarregado de Educação ou pelo Aluno, quando maior, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo.

Provas para Transição de Ano

1. Aplica-se a Portaria 229-A/2018 artigo 29º e a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018.

Provas de Equivalência à Frequência

1. Aplica-se a Portaria 229-A/2018 artigo 31º e a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018.

4.4.Desistências

1. Se o Aluno, por qualquer motivo, pretende apresentar desistência, o Encarregados de Educação deverá comunicar esse fato à direção, assinando e datando Documento próprio. Para a desistência ser consumada os pagamentos em atraso terão de ser liquidados;
2. Em qualquer circunstância da desistência o valor da mensalidade de Julho não será reembolsada;

4.5.Avaliação das Aprendizagens

ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

1. Na avaliação das aprendizagens aplica-se a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto de 2018 para os Cursos de Iniciação à Dança e Curso Básico Básico e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de Agosto de 2018 para o Curso do Ensino Secundário.
2. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades formativas e sumativas e tem como objetivos:
    a. Orientar o percurso Escolar dos Alunos;
    b. Informar e sustentar intervenções pedagógicas que conduzam à melhoria do processo ensino-aprendizagem com vista à promoção do sucesso Escolar;
    c. Promover a qualidade do ensino, das aprendizagens e a inclusão de todas as crianças e de todos os Alunos;
    d. Certificar as aprendizagens dos Alunos;
    e. Manter o Encarregado de Educação informado das aprendizagens do seu educando;
3. Todos os critérios de avaliação estão estabelecidos e publicados nos dossiers pedagógicos de cada disciplina, de cada ano.
4. A avaliação formal consiste em: Avaliação diagnóstica no início do ano letivo, avaliações intercalares do 1º e 2º períodos, autoavaliação dos alunos de forma trimestral e avaliação final trimestral.

CERTIFICADO DE HABILITAÇÕES

1. O Certificado atesta, quando aplicável, a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social, designadamente de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola.
2. No âmbito da sua autonomia, o CDVS define os critérios de elegibilidade para efeito de inscrição no certificado da informação de relevo a que se refere o número anterior, tendo em consideração o seguinte:
    a. A previsão da atividade ou projeto nos documentos orientadores da escola;
    b. O carácter continuado da participação na atividade ou no projeto;
    c. A relevância da atividade ou do projeto na formação pessoal e social do aluno e ou na comunidade

educativa;

3. Para efeitos do registo, nos termos do n.º 1, deverá ser identificado o ano ou anos, civil ou letivo, a que a participação reporta, bem como a designação do órgão, projeto ou atividade, e respetivo cargo ou função, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Por cada ciclo ou nível de escolaridade da oferta educativa e formativa frequentada, apenas há lugar até três registos, num total de 12 registos na conclusão da escolaridade obrigatória.

4.6.Assiduidade e Pontualidade

5. Aos Alunos do Ensino Artístico Especializado de Dança aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);
6. Sempre que o Aluno tenha necessidade de faltar, tal fato deve ser comunicado por escrito, sempre que possível com antecedência, ao Professor Tutor;
7. Os Alunos obrigam-se a cumprir pontualmente as aulas em que estão inscritos. Existe uma tolerância de atraso de 10 minutos na primeira aula do dia; após este período, nas aulas de cariz prático, o Aluno ficará a assistir;
8. Em caso de atraso devidamente justificado, é dever e direito do Aluno entrar em sala de aula/estúdio, logo que chegue às instalações, independentemente do tempo em falta para o término da aula;
9. Em situação de falta imprevista do professor, a guarda dos Alunos que estejam impedidos de regressar a casa será assegurada por outro professor ou assistente. Quando esta situação se verificar na última aula do dia, os Alunos com autorização de saída poderão regressar a casa;
10. As aulas em falta, originadas pelo professor, serão sempre antepostas ou repostas, garantindo a igualdade do número de aulas previstas e dadas;
11. Em situações de atraso/ausência pontual, por parte do professor, os Alunos deverão seguir, até à sua chegado/regresso, as indicações dadas por outro professor/assistente ou delegado de turma.

Faltas e sua Natureza

1. A falta é a ausência do Aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição. A falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do Aluno a cada bloco;
3. As faltas do Aluno são registadas pelo professor da disciplina em suporte digital adequado, as quais podem ser consultadas pelo E.E., através na plataforma MUSA;
4. A falta de material é registada uma só vez mesmo que se trate de um bloco de 90 minutos. Também não há lugar ao registo de mais de uma falta a cada aula;
5. As faltas de material e atraso são passíveis de serem justificadas quando resultem respetivamente de atrasos ou dificuldades no transporte e/ou atrasos no fornecimento de materiais. Outras situações serão avaliadas pela Direção Pedagógica;
6. A falta de pontualidade, em atividades específicas como apresentações públicas, masterclasses ou de outra natureza, poderá impedir a participação do Aluno na mesma;
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da Escola, ou devidamente aprovadas, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma. As restantes aulas a que o Professor tenha de faltar, por se encontrar a acompanhar outros Alunos seus em visita de estudo, serão

ministradas em regime de substituição, deixando o Professor em causa, material para o efeito, sendo que as respetivas faltas serão consideradas justificadas.

Não Realização de Atividade Física

1. O Aluno impedido de executar as atividades da aula por lesão ou qualquer outro impedimento físico, devidamente comprovado deve comparecer no espaço da aula, devidamente equipado, para que possa observar e procurar tirar ensinamentos das atividades desenvolvidas, bem como desenvolver um trabalho específico adaptado à sua condição física
2. Em impedimentos superiores a três dias, o professor determinará a estratégia adequada para avaliar teoricamente o conhecimento do Aluno à disciplina;
3. Todas as aulas assistidas devido a lesão ou indisposição súbita em sala de aula, não abrangidas por atestado médico devem ser, sempre que possível, repostas pelo Aluno em data e hora sujeitas a despacho por parte da Direção Pedagógica. Esta reposição deve ser solicitada pelo E.E. ao Professor Tutor.
4. A não realização de aulas em qualquer disciplina, por impossibilidade, em número igual ao número de aulas semanais, de modo contínuo ou descontínuo, deve ser alvo de uma atenção particular, no âmbito da saúde, devendo o Encarregado de Educação apresentar um parecer médico com indicações claras do procedimento adequado a ter relativamente à prática de Dança;
5. A não realização de aulas de técnicas de Dança, em número correspondente ao triplo de tempos semanais de aulas, no período letivo, compromete o normal progresso técnico do Aluno, podendo ainda limitar o seu retorno à atividade física. Embora possa haver exceções, no ritmo de recuperação, esta ausência de prática pode determinar a atribuição de um nível inferior a três, atribuição obrigatória no caso de exceder o quadruplo do referido número;
6. Nos casos em que o Aluno desenvolveu um trabalho satisfatório, ao longo do período, mas já em fase próxima da Prova sofreu lesão impeditiva de a realizar, o professor da disciplina encontrará uma forma de avaliação adequada ao contexto e ao Aluno.

Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

    a. Doença do Aluno, devendo esta ser informada pelo Encarregado de Educação ou pelo Aluno quando maior de idade, devendo esta ser informada e utilizando sempre o caderno do Aluno para o efeito. Quando o período de ausência foi igual ou superior a três dias úteis a justificação no Caderno do Aluno deve ser acompanhada por uma declaração médica.
    b. Quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração é aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
    c. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o Aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
    d. Falecimento de familiar;
    e. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
    f. Realização de tratamento em ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e quando comprovado por declaração médica;
    g. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
    h. Ato decorrente da religião professada pelo Aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;
    i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, consideradas de interesse público, bem como a participação em concursos ou outras iniciativas desenvolvidas ou acordadas com a Escola;
    j. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
    k. Outro facto impeditivo da presença na Escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao

Aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pela Direção Pedagógica;

l. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao Aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da Escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

m. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da Escola, ou devidamente aprovadas, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

7. O pedido de justificação da falta deve ser apresentado previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
8. Qualquer documento comprovativo de necessidade inadiável de faltar, como atestados médicos, ou qualquer outra declaração oficial é entregue diretamente ao Professor Tutor;
9. Se o atestado ou declaração médica comportar instruções ou qualquer informação relativa ao estado físico do Aluno de que decorra qualquer cuidado particular a ter nas aulas práticas ou mesmo a sua não realização deve o Aluno, de imediato, dá-lo a conhecer ao Professor Tutor;
10. Sempre que o pedido de justificação suscite dúvidas e por isso, fundamentadamente não seja aceite, a falta não será justificada, e de tal fato, será dado conhecimento ao Encarregado de Educação se o Aluno for menor.

Faltas Injustificadas

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

Efeitos da Ultrapassagem do Limite de Faltas

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.7.Material

1. É disponibilizada, no início do ano letivo, uma lista de material essencial às disciplinas de cada ano de Dança.
2. A participação em projetos ou atividades, pode implicar a aquisição de material específico a constar no regulamento e diretrizes próprios.
3. Os Alunos devem trazer para as suas aulas o material que lhes for solicitado pelos professores, incluindo o uniforme estipulado pelo CDVS e uma garrafa de água identificada. Para a realização das aulas os Alunos terão de apresentar-se devidamente equipados e penteados. Em situações de esquecimento de material os Alunos deverão assistir à aula, devendo repô-la em dia e hora a combinar com o Professor Tutor.
4. Por questões de segurança, os Alunos não devem levar para as aulas relógios, anéis, colares, brincos, ou outros acessórios, não é igualmente permitido de cores fortes.
5. O material a usar na sala de aula pode ser adquirido no CDVS ou em lojas onde esses artigos se encontrem disponíveis, no entanto, todos os Alunos deverão utilizar o uniforme estipulado, em modelo e cor, para a sua turma ou nível.
6. A falta de material, em atividades específicas como apresentações públicas, masterclasses, ou de outra natureza, poderá impedir a participação do Aluno na mesma.

O Uniforme Escolar é de uso obrigatório em todas as aulas práticas e atividades Escolares. O Aluno usando o uniforme deve ter a consciência que representa sempre a Escola, mesmo quando está fora das suas dependências. Além de proporcionar segurança, economia e igualdade, o Uniforme representa uma atitude de valorização e respeito pelas normas disciplinares do CDVS. Não são permitidas adaptações.

O seu uso é imprescindível, assim como a colaboração da família na organização e zelo pelo mesmo, para que o Aluno compareça diariamente com o uniforme completo, limpo e conservado. Só o Aluno é responsável, dentro das instalações da Escola, pelo seu uniforme, portanto em caso de extravio deverá adquirir outro o mais breve possível. O Aluno que não estiver com o uniforme de acordo com as exigências do CDVS não poderá fazer as aulas práticas, assistindo apenas. Qualquer alteração decorrente de algum imprevisto, deverá ser justificada pelo responsável do Uniforme à Direção Pedagógica para análise dos fatos.

A Escola adota três tipos Uniformes:

a) Uniforme para a prática da disciplina de Técnica de Dança Clássica (TDC);
b) Uniforme para a prática das disciplinas de Técnica de Dança Contemporânea, Expressão/ Dança Criativa e Dança Jazz;
c) Uniforme de circulação entre as aulas e de aquecimento.

A relação das peças que compõem cada tipo de uniforme, bem como as instruções sobre a sua conservação, identificação e utilização são fornecidas aos Alunos no início do ano letivo. O não entendimento e não cumprimento destas diretrizes, será alvo de atribuição de Falta de Material.

Existe a possibilidade de adquirir material de uniforme em segunda mão. O CDVS disponibiliza-se enquanto mediador, através da criação de um grupo de WhatsApp, onde os E.E. poderão partilhar o material que têm disponível para revenda. O CDVS é apenas facilitador de comunicação entre E.E., como administrador do grupo, não sendo responsável por qualquer venda, transação monetária ou por qualquer comunicação trocada entre E.E..

4.8.Direitos

Os Alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do Sistema Educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da Escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais Alunos do direito à educação.

Aos Alunos devem ser proporcionados os meios de aprendizagem adequados ao desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional.

Direitos do Aluno

1. Ter a garantia de que a Escola cumprirá a sua função, ou seja, que se efetue o processo de transmissão do conhecimento específico e artístico inerente à performance da Dança;
2. Usufruir da igualdade de atendimento e tratamento por parte da comunidade Escolar, independente da sua condição social, diferença étnica, diferença religiosa, ideológica e outras, sendo assim respeitado na sua condição de ser humano e ser igualmente orientado no seu processo formativo, sempre e obrigatoriamente de acordo com as suas capacidades físicas e psicológicas;
3. Ser tratado com respeito e atenção pelos docentes, funcionários e colegas;
4. Participar nas atividades Escolares, desde que seja proposto pelo corpo docente, desde que tenha um aproveitamento mínimo e assiduidade mínima à(s) disciplina(s) promotora(s) da atividade, saúde física, estrutura física e psicológica adequada à realização da atividade e aproveitamento nas disciplinas do ensino regular;
5. Receber um ensino de qualidade, ministrado por docentes, profissionais convidados e estagiários/assistentes habilitados e capazes para o exercício das suas funções;
6. Usufruir e utilizar as instalações e recursos didáticos, informáticos, tecnológicos e materiais da Escola mediante deferimento por parte da Direção Pedagógica ou Professor Tutor, e sob a supervisão e orientação do docente ou funcionário responsável para o efeito;
7. Usufruir de silêncio e ordem em todas as áreas comuns, corredores, balneários, vestiário, para que o seu rendimento e aprendizagem em sala de aula, não seja comprometido;
8. Utilizar as salas de aula ou estúdios de Dança, quando vagos, para estudo/prática individual ou em grupo, com autorização prévia da Direção Pedagógica após requerimento enviado pelo Aluno para o efeito;
9. Sugerir medidas que viabilizem um melhor alcance dos objetivos e metodologias, traçadas para o seu processo de aprendizagem;
10. Comunicar com o Professor Tutor, Direção ou outro elemento do corpo docente, com hora previamente marcada, sempre que assim o desejar ou necessitar;
11. Receber informações sobre disposições contidas neste Regulamento;
12. Informar-se regularmente sobre como está a decorrer do seu processo de formação e avaliação;

13. Receber dos seus professores das disciplinas práticas orientações verbais ou toques corporais com o fim de contribuir para a aplicação de todos os objetivos e conteúdos programáticos relativos à postura adequada aos movimentos físicos, contribuindo assim para o sucesso da metodologia adotada;
14. Informar e pedir deferimento à Direção Pedagógica através de requerimento escrito, para participar por vontade própria em concursos, prestações públicas ou exames externos;
15. Salvaguardar, responsabilizar-se e assegurar todos os seus pertences de valor colocando-os no seu cacifo ou nas caixas existentes em cada estúdio para esse fim supervisionadas pelo docente.
16. Usufruir de um cacifo, no caso de frequentar o regime articulado, mediante pagamento de uma caução anual a ser restituída aquando da devolução da chave, a menos que o Aluno perca a respetiva chave ou após o esquecimento recorrente da mesma. O referido cacifo é intransmissível, não podendo os Alunos trocarem de cacifo entre si. Este não pode ser alterado, seja por afixação de itens, realização de furos ou similar atuação.

Em todo o resto aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.9. Deveres do Aluno

1. Ler e cumprir integralmente as normas deste Regulamento Interno, bem como as das circulares e comunicados afixados ou recebidos pelo CDVS;
2. Adquirir e trazer sempre consigo diariamente o Caderno do Aluno;
3. Apresentar-se de acordo com o seu horário, com a chave do seu cacifo se atribuída, uniforme, figurino ou material de sala de aula em perfeitas condições, bem como com os cabelos e demais condições de apresentação adequadas ao seu objetivo de formação;
4. Ter o empenho no desenvolvimento da sua autonomia no seu processo de aprendizagem, caracterizando-se pelo seu interesse que se reflete na capacidade de assimilar as correções dadas pelos professores, esforço que realiza para manter e melhorar o aspeto corrigido pelo professor demostrando, mesmo que dentro das suas capacidades físicas, evolução. Isto é então, o compromisso que o Aluno assume de se envolver ativamente no processo de aprendizagem;
5. Trazer todos os materiais didáticos solicitados pelos seus professores ou Direção Pedagógica para as aulas;
6. Identificar, conservar e manter sempre limpos os uniformes e material didático;
7. Fazer bom uso do seu cacifo ou espaço no vestiário, balneário e sala de convívio responsabilizando-se pela sua limpeza, organização e manutenção;
8. Cumprir com os horários das aulas, dos ensaios, práticas cénicas ou outras atividades;
9. Comportar-se coerentemente como Aluno da Escola, dentro e fora das suas instalações, com disciplina e bom comportamento quando uniformizado;
10. O Aluno deve ser o principal promotor, durante a sua permanência nas instalações do CDVS, do silêncio e ordem em todas as áreas comuns, corredores, balneários, vestiário, sala de convívio para que o rendimento e aprendizagem em sala de aula de qualquer turma, não seja comprometido;
11. Desenvolver o espírito de amizade, de disciplina e de equipa;
12. Respeitar todos os elementos da comunidade Escolar;
13. Procurar obter o máximo de aproveitamento das atividades Escolares/artísticas em que está envolvido, dando o seu melhor a cada momento;
14. Manter uma alimentação saudável e dormir adequadamente, procurar ajuda sempre que tiver dificuldade em cumprir esse princípio;
15. Manter-se em condições físicas e de saúde adequadas e procurar ajuda sempre que tiver dificuldade em cumprir esse princípio;
16. Procurar o auxílio da equipa de funcionários sempre que necessitar;
17. Zelar pelas instalações e equipamentos da CDVS;
18. Cumprir os prazos de devolução de figurinos, acessórios e material didático assim como cumprir os prazos das respostas às propostas de caracter pedagógico do CDVS;
19. Não usar quaisquer adereços pessoais como joias, piercings, pulseiras, fios, correntes, bonés, além de cabelos de cores extravagantes e vernizes de outras cores sem serem claros/*nudes*, em todas as aulas da componente artística, que se mostrem desadequados, tendo em conta a especificidade do ensino ministrado nesta Escola;
20. Não trazer para as instalações da Escola, sala de aula ou locais de atividades fora do CDVS, objetos, equipamentos eletrónicos e musicais desnecessários e perturbadores da atividade Escolar, sendo assim

recolhidos por docentes ou funcionários da Escola e posteriormente devolvidos aos seus donos;

21. Não é permitido a utilização de telemóveis, sendo que os alunos que o tragam para a Escola devem deixa-lo na receção da mesma na caixa para o efeito.
22. Tomar banho sempre que tenha aulas práticas antes das aulas do ensino regular. O Aluno deverá colocar uma touca para que quando for tomar banho e não molhe os cabelos, principalmente se o educando tiver cabelos compridos. Em casos clínicos de otites recorrentes o Aluno deverá utilizar tampões auditivos.
23. Dar conhecimento prévio à Direção Pedagógica de toda e qualquer participação da sua parte quer por convite quer por iniciativa própria, de aulas, cursos, masterclasses, performances públicas desde que fora do plano de atividades da Escola e desde que organizados por outras entidades que não a nossa, uma vez que o Bom Nome e Integridade da instituição de ensino Conservatório de Dança do Vale do Sousa e do seu Projeto Educativo não possa ser posto em causa, contribuindo assim para a salvaguarda da instituição;
24. Abster-se de captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e audições, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da Escola ou das atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da Comunidade Escolar ou Educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
25. Não difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos que envolvam terceiros sem autorização da Direção do Conservatório e dos visados;
26. Não utilizar calçado de rua no interior da Escola;
27. Não participar em apresentações de dança (espetáculos, concursos, cursos) sem o conhecimento e autorização da Direção.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.10. Restrições aos Alunos

Aos Alunos não é permitido:

1. Ficar fora da sala de aula durante o horário das aulas ou ausentar-se da Escola sem que lhe seja solicitado ou sem autorização prévia;
2. Frequentar as instalações do CDVS fora do seu período de aulas sem prévia autorização da Direção Pedagógica;
3. Utilizar linguagem inapropriada e ofensiva dentro das instalações do CDVS com qualquer elemento da comunidade Escolar, abrir ou mexer em cacifos ou pertences e materiais alheios, correr ou gritar pelos corredores ou balneários;
4. Trocar de roupa fora dos balneários que lhes estão destinados, pela Direção Pedagógica da Escola;
5. Utilizar o Uniforme, figurino ou outro material recebido fora da Escola, sem autorização da Direção Pedagógica da mesma;
6. Alimentar-se em outras dependências da Escola que não seja a zona destinada a pequenas refeições que são as áreas de convívio interior e exterior;
7. Utilizar ou ser portador de qualquer tipo de estupefaciente, bebida alcoólica, cigarro e outros produtos tóxicos;
8. Apropriar-se de objetos e material que não lhe pertencem.

4.11. Processo Individual do Aluno

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no Artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24-A/2012

Outros Instrumentos de Registo

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no Despacho Normativo n.º 24-A/2012.

4.12. Disciplina

Para a análise e acompanhamento de todas as medidas corretivas do ponto de vista disciplinar será reunido o Conselho Pedagógico e Disciplinar, o qual será presidido pela Direção Pedagógica e composto por, pelo menos, mais dois docentes representando assim respetivamente o Departamento de Técnicas de Dança e o Departamento de Expressões.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

Medidas Disciplinares e Corretivas

1. As medidas disciplinares e corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração do Aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva;
2. São medidas corretivas do ponto de vista Disciplinar:

   Duas advertências verbais numa situação inicial, 1ª incidência, tanto em sala de aula como em qualquer local do CDVS, ou onde este se faça representar. Prossegue-se com uma atribuição e registo no processo do Aluno de Falta Disciplinar (quando em sala de aula, podendo inclusive haver ordem de saída da mesma), e elaboração de uma advertência por escrito dirigida ao Encarregado de Educação, tendo sido considerada a perspetiva de todos os envolvidos – 1ª ocorrência. Numa situação de nova reincidência será reunido o Conselho Pedagógico e Disciplinar que irá deliberar outras medidas disciplinares e corretivas.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao Aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades Escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem. Pretende-se alertar o aluno que tal tipo de conduta seja evitada e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como Aluno;
4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do Professor, cabendo fora dela a qualquer Professor ou membro do pessoal não docente;
5. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula ou demais locais onde se desenvolva o trabalho Escolar é da exclusiva competência do Professor e implica a marcação de falta injustificada ao Aluno;
6. O Aluno a quem se aplique a medida corretiva de ordem de saída de aula fica incumbido de realizar o trabalho que o Professor determinar, no CDVS ou noutro espaço mais adequado à situação, dando conta ao Professor da tarefa realizada, no momento por este definido;
7. A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo Aluno, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;
8. Os Alunos deverão ser responsáveis por deixar os espaços que frequentam - nomeadamente os balneários e espaços comuns - nas mesmas condições em que os encontram, podendo ser sancionados pelos danos causados nos mesmos, incluindo o pagamento da reparação ou substituição dos material(ais)/equipamentos aí danificados;

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.13. Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.14. Cumulação de Medidas Disciplinares

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.15. Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.16. Salvaguarda da convivência Escolar

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.17. Responsabilidade Civil e Criminal

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.18. Responsabilidade e Autonomia

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.19. Responsabilidade dos Alunos

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.20. Papel especial dos Professores

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.21. Autoridade do Professor

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.22. Pais e Encarregados de Educação

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

4.23. Responsabilidade dos Pais ou Encarregados de Educação

Os Pais/Encarregados de Educação, além dos direitos assegurados pela legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

1. Ter conhecimento efetivo das disposições contidas neste Regulamento Interno;
2. Informar-se sobre o Processo de Avaliação e Metodologias utilizados pelo CDVS;
3. Informar-se, durante o decorrer dos períodos letivos, sobre a frequência e aproveitamento do seu educando;
4. Comunicar com a Direção Pedagógica/ Professor Tutor ou com qualquer outro órgão superior do CDVS através de horário marcado previamente;
5. Participar de ações voluntárias da Escola;
6. Manter e promover relações cooperativas no ambiente Escolar;
7. Providenciar e dispor de todo o material solicitado pelo CDVS;
8. Zelar pelos materiais fornecidos ao seu educando pela Escola;
9. Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários Escolares;
10. Comparecer às reuniões, quando convocado;
11. Consciencializar o seu educando a manter bons hábitos de higiene, alimentação, saúde e educação e a cumprir os seus deveres e as orientações que estão presentes neste documento, ou presentes em circulares ou comunicados enviados ou afixados pela Direção Pedagógica do CDVS;
12. Atender e cumprir as orientações sobre tratamentos médicos, nutricionais ou de higiene recomendados pelo CDVS;
13. O Encarregado de Educação deve incentivar o seu educando a tomar banho após as aulas antes do ensino regular e garantir igualmente que o seu educando se faz acompanhar de touca para o seu momento de banho,

no fim das mesmas;

14. Ter conhecimento e aceitar os documentos orientadores do Conservatório;
15. Os Pais/Encarregados de Educação são responsáveis pelo acompanhamento do seu educando até às instalações do CDVS;
16. Os Pais/Encarregados de Educação deverão entregar o Aluno pessoalmente à assistente, nunca o deixando sozinho. Caso esta situação não se verifique o CDVS não se responsabilizará por incidentes de qualquer ordem que aconteça com a criança; Não é permitida a entrada e/ou permanência de Pais/Encarregados de Educação no balneário.
17. Para que um Aluno possa sair do CDVS os Pais/Encarregados de Educação, ou pessoa responsável, deverá entrar na receção para o levar imediatamente após o término da sua aula; O aluno será entregue à pessoa que se apresente para o vir buscar no final da aula e que a criança reconheça;

É vedado aos Pais/Encarregados de Educação:

1. Tomar decisões individuais sem comunicação prévia que venham a prejudicar todo o processo pedagógico da Escola e formativo do seu educando;
2. Interferir ou perturbar o trabalho dos docentes;
3. Retirar ou utilizar, sem a devida autorização, qualquer documento ou material do CDVS;
4. Utilizar materiais ou benefícios concedidos pelo CDVS fora do objetivo para que foram propostos;
5. A entrada e permanência no balneário e em espaços exclusivos à utilização dos Alunos, salvo autorização da Direção;
6. Abordar Alunos de forma inquisitória, dentro do recinto Escolar ou no trajeto entre Escola e CDVS.

Aplica-se o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

5. Pessoal Docente e Não Docente

5.1. Docentes

Direitos e Deveres

Os professores, em todas as aulas e ensaios que decorram em estúdios de Dança, deverão obrigatoriamente trocar de sapatos antes de aceder à área de sala de aulas, por forma a utilizar calçado adequado à lecionação da respetiva disciplina artística, e usados exclusivamente para este efeito.

Os professores devem também:

1. Manter a Plataforma Digital Pedagógica MUSA regularizada;
2. Entregar o seu registo criminal anualmente, no início do anos letivo;
3. Entregar a certificação do seu tempo de serviço anualmente;
4. Fazer cumprir e disseminar os princípios da educação para a sustentabilidade;
5. Cumprir com todos os procedimentos definidos pela Direção Pedagógica e Administrativa para cada ano letivo.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto no CCT publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº31 de 22/08/2017 revisto no Boletim de Trabalho de Emprego nº 32 de 29/08/2018 celebrado entre a CMEF e FNE e outros, bem como as suas sucessivas revisões.

5.2. Pessoal Não Docente/Técnicos

Papel do pessoal não docente das Escolas

O Pessoal não Docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de

aprendizagem.

Constituem direitos do Pessoal não Docente

1. Conhecer o Regulamento Interno da Escola bem como o Projeto Educativo da Escola;
2. Intervir e participar nos Órgãos de Gestão da Escola, quando previsto na lei;
3. Tomar posição e emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
4. Ser respeitado pela restante comunidade Escolar;
5. O acesso à legislação e a outra informação que, pessoal ou profissionalmente, seja do seu interesse;
6. A formação pessoal e profissional;
7. Todos os enunciados no Contrato Coletivo de Trabalho em vigor.

Deveres

Aos deveres gerais de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo profissional, correção, assiduidade e pontualidade, acresce o seguinte conjunto de deveres:

1. Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os deveres estabelecidos para os funcionários não docentes do CCT em vigor
2. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da Escola;
3. Zelar pelo material de equipamento Escolar;
4. Zelar pela manutenção dos diferentes espaços Escolares;
5. Cumprir, com pontualidade, os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
6. Empenhar-se, ativamente, na sua formação geral e profissional;
7. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola;
8. Não fumar nas instalações da Escola;
9. Manter o seu livro de ponto regularizado;
10. Entregar o seu registo criminal anualmente, no início do anos letivo;
11. Fazer cumprir e disseminar os princípios da educação para a sustentabilidade.

6. Projetos e Atividades

1. Cada projeto e atividade terá o seu regulamento e diretrizes próprios;
2. Todos os participantes e seus Encarregado de Educação têm o dever de tomar conhecimento e cumprir ativamente todos os princípios elencados nesses documentos;
3. A participação/inscrição em projetos e atividades implica o conhecimento e aceitação das condições previamente divulgadas;
4. O não cumprimento das condições pode por em causa a participação do Aluno no projeto/atividade.

7. Funcionamento da Escola

7.1.Horários

Os horários são elaborados anualmente pela Direção pedagógica e pela Direção Administrativa e ajustado sempre que necessário de acordo com as atividades. Todos os horários são divulgados à comunidade Escolar e estão disponíveis para consulta no website do CDVS.

Em momentos como períodos de interrupção letiva, poderá ser definido um horário diferente, nomeadamente mais alargado, ou inclusivamente, encerrar para férias.

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento indica os momentos de abertura e de encerramento diários do estabelecimento, e encontra-se fixado em local bem visível do exterior.

Horário da Secretaria

A secretaria possui um horário de funcionamento próprio, encontrando-se fixado num local bem visível do exterior e divulgado no website e redes sociais.

Horário dos Alunos

1. O horário dos Alunos depende da carga horária definida no Plano de Estudos para cada ano de Escolaridade, com as alterações pontuais decorrentes das atividades relacionadas com apresentações públicas, espetáculos, ensaios e outras participações definidas pela Direção Pedagógica;
2. Os horário do Curso Oficial nível Básico e Secundário são elaborados em articulação com a Direção das Escolas protocoladas;
3. Os horários do Curso Oficial - nível Iniciação e Cursos Livres funcionam em horário pós-letivo;
4. Sempre que necessário, devido a dificuldades de articulação entre o horário poderão ser proporcionadas aos Alunos aulas de estudo, acompanhados por técnicos, para execução de trabalhos de casa e estudo individual – Centro de Estudos.

Horário do Centro de Estudos

O horário do Centro de Estudos é definido de acordo com a necessidade dos Alunos inscritos e divulgado aos Encarregados de Educação.

Horário dos Docentes e Não docentes

O horário dos Docentes das disciplinas práticas de Dança é atribuído de acordo com a legislação em vigor, competindo à Direção Pedagógica, nos termos da lei em vigor e de acordo com o enunciado sobre o assunto no CCT publicado no Boletim de Trabalho e Emprego nº31 de 22/08/2017 revisto no Boletim de Trabalho de Emprego nº 32 de 29/08/2018, a distribuição do serviço letivo e não letivo.

Horário dos Serviços Administrativos

O horário dos Serviços Administrativos é elaborado pela Direção Administrativa em conjunto com a Direção Pedagógica nos termos da lei e de acordo com o enunciado sobre o assunto no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo AEEP/FNE em vigor, e afixado em local visível junto dos mesmos.

Horário dos Assistente Educativos

Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete à Direção Administrativa, em conjunto com a Direção Pedagógica, proceder à distribuição dos horários dos Assistentes Educativos de modo a manter e otimizar o normal funcionamento da Escola, no seu dia-a-dia e em todos os locais e eventos em que o CDVS se fizer representar, respeitando sempre o previsto nos termos da lei e de acordo com o enunciado sobre o assunto no Contrato Coletivo de Trabalho em vigor.

7.2.Calendário Escolar

1. O Calendário Escolar é divulgado a toda a comunidade Escolar anualmente;
2. O ano letivo inicia em setembro e termina em julho, sendo o calendário Escolar definido pela Direção Pedagógica de acordo com as normas publicadas anualmente pelo Ministério da Educação;
3. O Conservatório segue as interrupções letivas indicadas no calendário Escolar publicado pelo Ministério da Educação, não havendo atividades letivas durante esse período, nem lugar a reposição.
4. O CDVS poderá agendar aulas, ensaios, ou outras atividades aos fins-de-semana, feriados, ou interrupções letivas, quando se justificar. No entanto, nestes dias não decorrerão aulas dentro do horário regular, nem estas

terão lugar a reposição;

5. Os Cursos Livres têm início na 2ª semana de setembro e terminam em meados de julho. A carga horária da primeira semana de setembro e do restante mês de julho é distribuída ao longo do ano letivo em aulas/ensaios extra de preparação para as diferentes atividades;
6. O CDVS encerrará durante o mês de Agosto.

7.3.Permanência no CDVS

1. Com exceção das aulas abertas, familiares ou amigos só poderão assistir às aulas mediante permissão do professor e da Direção Pedagógica;
2. Não é permitido o uso de calçado de rua dentro da sala de aula, assim, os Alunos que não trouxerem sapatilhas próprias e exclusivas para Dança não poderão fazer a aula;
3. A entrada na área dos corredores, estúdios, balneários e sala de convívio deve ser feita exclusivamente com calçado adequado à mesma (sapatilhas de Dança ou com proteções para sapatos descartáveis para pessoas externas à Escola);
4. Os acompanhantes dos Alunos não poderão esperar nos balneários, ou espaços de exclusiva utilização dos alunos, pelo fim da aula. Deverão aguardar na receção ou no espaço exterior do CDVS;
5. Os Alunos devem chegar às instalações do CDVS 15 a 20 minutos antes do início da sua 1ª aula do dia, assim como, abandonar as instalações até 15 minutos depois da sua última aula do dia. São aplicadas exceções aos Alunos que frequentam o Centro de Estudos ou em situações excecionais mediante autorização prévia.
6. Os alunos que aderirem à Taxa Anual de Comparticipação às Atividades Extracurriculares e de Complemento Curricular poderão ficar no CDVS, sem custos adicionais, em momentos de greves nas escolas de ensino regular no período/turno em que estariam em atividades letivas nas respetivas escolas, quando fechadas. As refeições são, nestas situações, asseguradas pelos E.E..
7. Os alunos que não aderiram à Taxa Anual de Comparticipação às Atividades Extracurriculares e de Complemento Curricular em situação de greve na escola de ensino regular poderão permanecer no CDVS, havendo um pagamento diário de 20€. As refeições são, nestas situações, asseguradas pelos E.E..

8. Visitas de Estudo Nacionais e Internacionais, Passeios Escolares, Representações de Escola e Processos de Geminação

Em conformidade com o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, o perfil de saída dos alunos e o projeto educativo da escola, o currículo é concebido e desenvolvido agregando todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências. É igualmente neste âmbito que se configuram os intercâmbios, as representações, os passeios escolares, as visitas de estudo em território nacional e no estrangeiro, bem como os processos de geminação - todos eles oportunidades de enriquecimento curricular e cultural para os alunos que neles participam. Assim, seguem os princípios gerais de organização destas atividades, que poderão ser ajustados aquando da planificação das mesmas e deverão ter em conta, o público-alvo, sua quantidade e características, vem como a duração da atividade e o local onde a mesma decorrerá.

- O presente despacho define as linhas orientadoras a adotar pelo CDVS na organização e realização das seguintes atividades:

a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro;

b) Programas de geminação;

c) Intercâmbio escolar;

d) Representação das escolas;

e) Passeios escolares.

- Planeamento e organização de visitas de estudo, passeios escolares e representações de escolas em território nacional

a) Obter a autorização prévia do diretor da escola;

b) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;

c) Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;

d) Garantir o cumprimento dos rácios seguintes:

i) Um educador ou professor por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

ii) Um professor por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

e) Podem ainda participar nas visitas de estudo os encarregados de educação, ou pais de alunos, desde que autorizado pela Direção.

f) - Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, as mesmas carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

- Planeamento e organização de visitas de estudo, passeios escolares e representações de escolas em território internacional

A organização de atividades que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

a) Local/locais de destino;

b) Período da deslocação;

c) Fundamentação;

d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d)

e) Turmas e alunos envolvidos;

f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;

g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros;

h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

- Processo de Geminação

O processo destinado à criação de programas de geminação a que se refere a alínea b) do artigo 1.º pode resultar da iniciativa:

a) Das escolas em resultado de apreciação do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico;

b) Do membro do Governo responsável pela área da educação ou dos respetivos serviços no âmbito de processos de cooperação internacional e mediante acordo das escolas.

2 - Nas situações a que se refere a alínea a) do número anterior as escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGEstE e juntar os seguintes elementos:

a) Identificação das escolas envolvidas;

b) Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;

c) Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.

- Intercâmbio escolar

1 - O processo destinado à criação de intercâmbio escolar, a que se refere a alínea c) do artigo 1.º, pode resultar ou não de programas de geminação.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior as escolas devem ainda remeter à DGEstE, os seguintes elementos:

a) A caracterização das escolas envolvidas;

b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

9. Seguro

1. Todos os Alunos inscritos no Conservatório estão cobertos pelo seguro (apólice disponível para consulta);
2. Os Alunos inscritos no Curso Oficial nível Básico e Secundário estão cobertos pelo seguro Escolar, pelo que, o seguro adicional pelo CDVS torna-se facultativo;
3. Ambos os seguros cobrirão o tratamento de qualquer lesão física ocorrida nas instalações do CDVS e no decorrer de qualquer atividade letiva ou não-letiva;
4. O seguro e a instituição não se responsabilizam pelos bens dos Alunos em caso de perda, roubo ou danificação dos mesmos pelos próprios ou terceiros;
5. Para salvaguardar estas situações o CDVS disponibiliza cacifos e uma caixa colocada na receção onde os Alunos poderão colocar os seus objetos de valor. E, para que se evitem as trocas involuntárias de material e equipamento de Dança, aconselhamos que todos os Alunos identifiquem os seus pertences escrevendo na etiqueta interior o nome de forma legível.

10. Transporte Escolar

Transporte de Alunos

Transportes particulares:

1. Consideram-se transportes particulares todos aqueles realizados ou utilizados pelos pais / Encarregados de Educação ou elementos externos à Escola;
2. Os condutores dos transportes particulares devem circular com extremo cuidado nas zonas circundantes à Escola, respeitando todos os sinais de trânsito e evitar buzinar;
3. Os condutores dos transportes particulares não devem estacionar em segunda fila, pois tal comportamento representa um perigo para os transeuntes;
4. Os condutores dos transportes particulares não devem estacionar em frente às garagens dos edifícios vizinhos, o que provoca grandes transtornos ou em locais que impeçam a normal circulação na via;
5. Na chegado ao Conservatório, o Encarregado de Educação não deverá abandonar as instalações sem garantir que o Aluno menor se encontra à responsabilidade de um colaborador da instituição;
6. Com exceção dos Alunos com cartão de saída, não é permitido que o Aluno aguarde a chegada do transporte fora das instalações do CDVS.

Transporte Coletivos:

1. Considera-se Transporte Coletivos aqueles realizados por empresas subcontratadas pelo Conservatório ou pela carrinha da instituição;
2. É da responsabilidade da Direção Pedagógica do CDVS contratar um serviço anual de transporte dos Alunos do Curso Básico de Dança, durante o período letivo e de acordo com as horas e dias definidos pela Direção Pedagógica;
3. Todos os Alunos que necessitem de transporte para as suas deslocações devem estar inscritos para o efeito nos serviços administrativos, tendo para isso de pagar um valor mensal (Cursos Livres e Curso Oficial Iniciação) ou uma Taxa Anual (Curso Oficial Básico) estipulados anualmente pela Direção;
4. Uma vez inscrito o pagamento mensal ou anual é efetuado pelo Encarregado de Educação independentemente do Aluno, por qualquer motivo, não pretender usufruir de alguma das viagens;
5. Os Alunos do CDVS que estão inscritos no Transporte Coletivo, serão sempre acompanhados por um vigilante devidamente identificado e responsável pela segurança dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor;
6. É da responsabilidade dos Alunos encontrarem-se no local e hora combinados aquando a realização do transporte havendo uma tolerância máxima de 10 minutos;
7. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação o aviso com antecedência do não usufruto do transporte contratado;

Em tudo o que concerne este tema, o CDVS aplica o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e todas as suas revisões publicadas em Diário da República.

11. Centro de Estudos

1. Todos os dispostos deste Regulamento Interno são aplicados ao Centro de Estudos do Conservatório, sendo abaixo apresentadas algumas particularidades deste serviço.

Âmbito

1. O presente Regulamento enuncia as normas regulamentares de funcionamento do Centro de Estudo e ATL integrados no Conservatório de Dança do Vale do Sousa (CDVS);

2. A inscrição no Centro de Estudo implica a aceitação e cumprimento das referidas normas por parte do Encarregado de Educação e Aluno.

3. Competências do Centro de Estudo:

a) Garantir espaço físico adequado juntamente com um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades;

b) Proporcionar aos Alunos atividades educativas, adequadas à sua faixa etária e às suas necessidades educativas, com o objetivo de motivar os Alunos para as aprendizagens escolares, sociais e pessoais;

c) Acompanhar e supervisionar os Alunos na realização dos trabalhos de casa;

d) Proporcionar a realização de exercícios e fichas complementares com o objetivo de consolidação dos conteúdos das diferentes disciplinas;

e) Manter um estreito relacionamento entre o Aluno, a família e o estabelecimentos de ensino numa perspetiva de entreajuda e partilha de responsabilidades;

f) Proporcionar apoio individualizado, ou em pequenos grupos, sempre que o acompanhamento em grupo não for suficiente;

e) Proporcionar atividades lúdico-pedagógicas durante as interrupções letivas, assegurando as necessidades de apoio à família durante estes períodos.

Condições de admissão

1. São admitidos no Centro de Estudo Alunos do 1º ao 3º ciclos.
2. Para a admissão dos Alunos é necessária a realização de inscrição que inclui o pagamento de um seguro.
3. As inscrições decorrem durante todo o ano letivo, com particular incidência no mês de setembro.
4. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente, pelos Encarregados de Educação, dentro do seu horário de funcionamento da secretaria do CDVS, e mediante o preenchimento e assinatura de uma ficha de inscrição, na qual deverão constar todos os elementos identificativos necessários.
5. As inscrições são de cariz anual, pelo que a partir do momento em que é efetuada a inscrição do Aluno se pressupõe a sua permanência no Centro de Estudo até ao final do mês de junho do ano letivo correspondente. Em caso de desistência a meio do ano não haverá lugar a devolução da mensalidade de junho, paga durante o 1º período letivo.

Período de Funcionamento

1. O Centro de Estudo funciona de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h e as 20h, mediante as necessidades estabelecidas no ato de inscrição. A interrupção para almoço decorre entre as 12h30 e as 14h30.
2. O Centro de Estudos respeita o calendário escolar definido pela Direção Pedagógica. Durante as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, assim como entre o primeiro dia útil de setembro e o início das atividades letivas, e entre o primeiro dia de férias escolares e o último dia útil de julho decorrem as Atividades de Tempos Livres (ATL), com programa e inscrição próprios.
3. O Centro de Estudos e ATL encerram aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais (Paredes), e nos seguintes dias específicos no ano letivo 2023/2024:
- dias 12 e 13 de fevereiro;
- dias 24, 26 e 31 de dezembro;
- dia 1 de janeiro;
- dia 1 de abril.
4. Durante a interrupção para almoço, o Aluno pode almoçar/permanecer na sala de convívio não estando, no entanto, acompanhado pela professora responsável do Centro de Estudo.
5. O período de permanência/frequência no Centro de Estudo é flexível às necessidades dos Alunos, tendo de ser acordado com os Encarregados de Educação no ato de inscrição.
6. O horário de acompanhamento do Aluno no Centro de Estudo é estabelecido no ato da inscrição.
7. Em situações de greve na escolas, os alunos poderão frequentar o Centro de Estudo mediante pagamento do turno extra excecional (15€).

Inscrição de Irmãos no Centro de Estudo

No caso de frequência simultânea de irmãos será concedido um desconto de 10% sobre a mensalidade mais baixa.

Fotocópias

No inicio de cada período letivo os Encarregados de Educação devem efetuar o pagamento de 10€ destinado às fotocópias necessárias. Como alternativa é efetuado o registo avulso das fotocópias necessárias para o Aluno e apresentado ao Encarregado de Educação para pagamento ao final de cada mês.

Comunicação do desempenho do Aluno

1. É na Caderneta Pessoal do Aluno que ficarão registadas as notas dos testes, assiduidade, comportamento, marcações de explicações adicionais e as comunicações entre a Professora e Encarregado de Educação.
2. Todos os registos devem ser assinados pelo Encarregado de Educação e devolvidos à professora responsável.
3. As Cadernetas são adquiridas pelos Encarregados de Educação nos Serviços Administrativos.
4. A Caderneta deverá acompanhar o Aluno todos os dias que frequentar o Centro de Estudo.

Reforço a Matemática

O reforço a matemática faz parte da nossa oferta de estudo nas seguintes condições:
- gratuito para alunos inscritos no Centro de Estudo inscritos em 3 dias (turnos) ou mais dias;
- no caso de alunos inscritos inferior a 3 dias (turnos) acresce à mensalidade o valor de 30,00 euros.

Transportes

1. O transporte entre o Centro Escolar de Paredes/Escola Básica e Secundária de Paredes/Escola Secundária de Paredes e o CDVS está incluído na mensalidade para alunos que frequentem o Centro de Estudo 4 ou 5 dias por semana.
2. Os alunos que tenham uma frequência no Centro de Estudo inferior a 4 dias semanais será aplicada a taxa de transporte fixada em tabela de preços.
3. Aos Alunos que frequentem escolas fora do centro de Paredes será estabelecido um valor de acordo com os km e o número de alunos a transportar do mesmo local.
4. O interesse e necessidade de deslocação entre as escolas devem ser manifestados o mais breve possível no ato da matrícula/renovação de matrícula.

Atividades de Tempos Livres

Setembro e Interrupção Letiva do Natal e Páscoa e Férias

1. Durante a 1ª quinzena de setembro, até ao dia de início das atividades letivas, e a Interrupção Letiva do Natal e Páscoa é definido um horário de estudo acompanhado e programadas atividades lúdico–pedagógicas.
2. Os Alunos inscritos no Centro de Estudo podem usufruir deste estudo acompanhado e atividades sem pagamento adicional, nos dias/turno pré-definidos no ato da matrícula.
3. Caso pretendam frequentar mais dias ou turnos deverão solicitar este serviço na secretaria.
4. Pela frequência de cada turno extra ao pré-definido no ato da matrícula é cobrada uma taxa de 12€.
5. De acordo com a programação das atividades lúdico-pedagógicas, como passeios/visitas externos e deslocações; aquisição de materiais e visitas ou atividades externas poderá ser cobrado um valor adicional para a participação.
6. O plano de atividades e os custos envolvidos são apresentados aos Encarregados de Educação anteriormente à inscrição.
7. Todos os Alunos que pretendam frequentar o ATL deverão confirmar a sua presença, nos dias/turnos pretendidos,

através de inscrição na secretaria ou diretamente com a professora responsável do Centro de Estudo.

Férias de verão

1. Durante o mês de julho decorrerão atividades de verão, onde a frequência dos Alunos está sujeita a inscrição e a um pagamento adicional, não contemplado nas mensalidades do Centro de Estudo.
2. No mês de junho será divulgado o plano de atividades de férias de verão e as suas condições de frequência para que, posteriormente, os Encarregados de Educação possam inscrever os seus educandos na secretaria do CDVS.
3. É permitida a inscrição de alunos externos ao Centro de Estudos.
4. Serão aceites inscrições de alunos a partir dos 6 anos de idade.

12. Instituto de Inglês

Todos os dispostos deste Regulamento Interno são aplicados ao Instituto de Inglês do Conservatório, sendo abaixo apresentadas algumas particularidades deste serviço.

Âmbito

1. O presente regulamento enuncia as normas regulamentares de funcionamento do Instituto de Inglês CDVS integrado no Conservatório de Dança do Vale do Sousa (CDVS);
2. A inscrição no Instituto de Inglês CDVS implica a compreensão e aceitação das referidas normas por parte dos encarregados de educação, professores, crianças, jovens e outros utentes.

Competências do Instituto de Inglês CDVS

1. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das competências, num clima calmo, agradável e acolhedor;
2. Desenvolvimento da expressão e compreensão oral e escrita da língua estrangeira;
3. Preparação para testes escolares
4. Preparação para os Exames de Cambridge:

   A2 KEY
   B1 PET
   B2 FCE
   C1 CAE

5. Proporcionar aos alunos atividades educativas, adequadas à sua faixa etária e ás suas necessidades educativas, com o objetivo de motivar os alunos para as aprendizagens escolares, sociais e pessoais;
6. Assegurar que os alunos realizem exercícios e fichas (a fim de consolidarem a matéria das diversas disciplinas); esclareçam dúvidas e se preparem para os testes e exames;
7. Manter um estreito relacionamento com a Coordenação e esta articular com as famílias, estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspetiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis;
8. Os alunos que sintam necessidade de apoio personalizado deverão recorrer a explicações individuais.

9. Os alunos serão indicados para a realização do exame Cambridge mediante validação do Professor.

Condições de admissão

1. São admitidos, no Instituto de Inglês CDVS, alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico até ao Ensino Universitário.

2. É sempre realizada uma avaliação prévia de nível. Caso seja feita isoladamente terá um custo associado.
3. Poderão ser admitidos Alunos no regime de explicações individuais;
4. Poderão ser admitidos adultos em regime de turma/explicação individual;
5. Para a admissão dos Alunos é necessária a realização de inscrição;
6. As inscrições decorrem durante todo o ano letivo, com particular incidência no mês de setembro;
7. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelos Encarregados de Educação dos Alunos/adultos, nas Instalações do CDVS e no seu horário de funcionamento, mediante o preenchimento e assinatura de uma ficha de inscrição, na qual deverão constar todos os elementos identificativos necessários;
8. As inscrições são de cariz anual; a partir do momento em que é efetuada a inscrição do Aluno pressupõe-se a sua permanência no Instituto de Inglês CDVS até ao final do mês de junho do ano letivo correspondente. Em caso de desistência a meio do ano não haverá lugar a devolução da mensalidade de junho.

Comunicação do desempenho do Aluno

1. No final de cada período será feito pelo professor um “Report Comments” acerca da evolução do aluno

Período de funcionamento

Horário de funcionamento

1. O Instituto de Inglês CDVS funciona nos dias em que sejam criadas turmas especificas por nível de ensino;
2. As turmas serão afixadas mediante as inscrições e o nível em que se encontram.

Interrupção Letiva do Natal e Páscoa

1. Durante a 1ª semana da Interrupção Letiva do Natal e Páscoa é definido um horário para a realização das aulas;

Férias de verão

1. O Instituto de Inglês termina a 30 de junho.

2. Após esta data e mediante disponibilidade do Professor, poderão ser agendadas explicações individuais.

Pagamento de mensalidades

1. A frequência do Instituto de Inglês CDVS implica o pagamento de uma mensalidade de valor fixo anual que deverá ser liquidado até ao dia 8 do referente mês;
2. A mensalidade terá de ser paga de setembro a junho, ou seja, engloba dez meses de pagamento;
3. A mensalidade de junho deverá ser paga até 31 de dezembro. O pagamento poderá ser feito na sua totalidade ou parcelado ao longo dos meses de setembro a dezembro;
4. Sempre que a professora coordenadora entender ser necessário serão propostas aulas de apoio adicionais para a preparação para testes/exames;
5. No caso de explicações individuais esporádicas, o pagamento deverá ser feito no final das mesmas;
6. No caso de frequência simultânea de irmãos, será concedido um desconto de 20% sobre a mensalidade mais baixa;
7. No inicio de cada período letivo os Encarregados de Educação devem efetuar o pagamento de 7€ destinado às fotocópias necessárias. Como alternativa é efetuado o pagamento de cada fotocópia a avulso.

Comportamento

1. Só será permitida a frequência do Instituto de Inglês a Alunos cujo comportamento não afete negativamente o desempenho dos restantes;
2. Os Alunos, deverão respeitar o ambiente de trabalho, evitando ruídos que perturbem o bom funcionamento da sala de aula;
3. Devem respeitar-se a si próprios, aos colegas e professores;
4. Em caso de comportamento que prejudique o bom funcionamento da sala de estudo, o professor poderá notificar a Coordenadora do Instituto de Inglês e, em situações mais graves, solicitar que o Aluno se ausente da sala, ou mesmo suspender a sua inscrição.

13. Disposições

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no estatuto do Aluno e neste RI, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Disposições Finais

De acordo com o disposto na lei, o Conselho Pedagógico deve verificar a conformidade do Regulamento Interno com o Projeto Educativo do CDVS, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

Para que seja desencadeado o processo de revisão do Regulamento Interno, a Direção Pedagógica deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la para aprovação.

Os casos omissos são resolvidos pelos órgãos competentes para tal, ouvidos, sempre que necessário, os outros órgãos da Escola. Cabendo da sua decisão recurso, este será sempre objeto de despacho à Direção Pedagógica.